



(47) 3521-1035  
secrirdosul@secrirdosul.org.br  
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar  
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511  
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br  
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar  
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

## CONVENÇÃO COLETIVA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Termo de Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, para vigorar durante o mês de dezembro 2024, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Taió**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Paulo José Fiamoncini, portador do CPF Nº 921.018.959-00 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### HORÁRIO DE NATAL TAIÓ - 2024

Dia 07/12 – Sábado das 08h às 17h  
Dia 08/12 - Domingo – Fechado  
Dias 09/12 as 13/12 - Horário Normal  
Dia 14/12 - Sábado Das 8h às 17h  
Dia 15/12 - Domingo – Fechado  
Dias 16/12 a 20/12 - das 8h30mi às 12h e das 13h30min às 20h  
Dia 21/12 - Sábado das 08h às 17h  
Dia 22/12 – Domingo - das 16h às 21h  
Dia 23/12 - Das 8h30mi às 12h e das 13h30min às 21h  
Dia 24/12 - Das 8h às 12h  
Dia 25/12 - Fechado  
Dias 26/12 a 28/12 - Horário Normal  
Dia 29/12 – Domingo - Fechado  
Dia 30/12 - Horário Normal  
Dias 31/12/24 e 01/01/25 - Fechado

1º) - As empresas que não utilizarem o horário especial de Natal, deverão obedecer ao horário normal do comércio.

2º) - Os empregados no comércio de Taió, trabalharão nos dias e horários acima relacionados, com direito aos seguintes intervalos:



**(47) 3521-1035**  
secriodosul@secriodosul.org.br  
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar  
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



**(47) 3521-1511**  
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br  
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar  
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

3º) – Todos os empregados que trabalharem no período natalino, terão direito ao intervalo de 1h:30 min (uma hora e trinta minutos) para almoço.

Parágrafo Único: Antes do período extraordinário haverá um intervalo de 30 (trinta minutos) para lanche.

4º) - Os empregados que trabalharem na Jornada de Trabalho Pré-Natal, e que ultrapassarem às 8,00 (oito) horas diárias, terão direito a hora extra, calculadas na seguinte forma:

3.1 – 50% (cinquenta por cento) do total das horas extras trabalhadas, terão que ser obrigatoriamente remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento).

3.2 - O restante das horas extras poderão ser compensadas, na proporção de 1,00 (uma hora) trabalhada por 1,00 (uma hora) compensadas, no período que compreende entre os dias 27 de dezembro de 2024 a 27 de fevereiro de 2025.

3.3 - Para a realização do trabalho no domingo (22/12), as empresas deverão organizar turmas de revezamento para garantir o Descanso Semanal Remunerado do trabalhador-DSR, ou, se não o fizerem, deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 60 (sessenta) dias, a título do DSR não gozado no domingo trabalhado e pagar um ABONO de R\$ 66,78 ( sessenta e seis reais e setenta e oito centavos ) ao trabalhador, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), além da remuneração hora normal trabalhada, observadas as horas extras eventualmente laboradas e remuneradas de acordo com o parágrafo sétimo. Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos domingos mencionados, o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

3.4 - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2025, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

3.5 - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2024, terão direito a lanches diariamente, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuírem restaurantes ou fornecerem refeições no valor acordado.

3.6 - As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, estarão desobrigados do cumprimento das disposições aqui previstas.



(47) 3521-1035  
secriodosul@secriodosul.org.br  
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar  
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511  
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br  
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar  
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

3.7 - As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

3.8 - As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

3.9 - As horas extras serão remuneradas com base no salário de dezembro, no qual são devidas a todos os empregados, independente de cargo ou função.

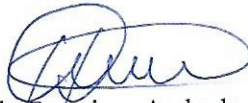
4º) - Fica facultado aos empregadores organizarem rodízio de trabalho, entre o seu quadro de empregados, para atender a presente Convenção.


6º) - Fica ressalvado o direito dos empregados estudantes, não cumprirem esta prorrogação de jornada, desde que apresentem a empresa documento comprobatório da existência de aulas nos períodos fixados, para a mesma prorrogação extraordinária de trabalho.

7º) - Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.

9º) - E, pôr estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, em 2 (dois) vias, para um só feito.

Taió, 14 de novembro de 2024.

  
Hélio Francisco Andrade  
Pres. Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Rio do Sul.

  
Paulo José Fiamoncini  
Pres. Sindicato do Comércio  
Varejista do Alto Vale do Itajaí